

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES E DA COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL DA REPÚBLICA ITALIANA
PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
INVESTIMENTOS E O FORTALECIMENTO DA
COOPERAÇÃO PRODUTIVA.

**O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DA REPÚBLICA
ITALIANA (doravante denominados “as Partes”),**

CONSIDERANDO o excelente nível das relações bilaterais entre os dois
Países em todos os setores;

TOMANDO NOTA da vontade em comum de desenvolver os recíprocos
investimentos e de fortalecer a cooperação produtiva entre os dois Países;

TENDO PRESENTE os princípios de respeito recíproco, de igualdade e de
iguais benefícios, convieram quanto segue:

ARTIGO 1

As Partes promoverão os investimentos e a cooperação entre empresas e
instituições financeiras da República Federativa do Brasil e da República Italiana, em
cumprimento das respectivas normas e políticas nacionais, bem como das obrigações
internacionais e daquelas que resultam pelo lado da Itália como País membro da União
Européia.

ARTIGO 2

As Partes promoverão os investimentos e a cooperação produtiva em áreas como:

1. Infraestruturas e logística, incluídas a construção e a gestão de rodovias, ferrovias, obras de mobilidade urbana, aeroportos, portos, logística de estocagem, gasodutos, pontes, etc.;

2. Energia, incluída a exploração e a utilização de hidrocarbonetos, eletricidade, energias renováveis, etc.;

3. Maquinários, com especial ênfase para as máquinas destinadas às atividades extrativa, para a laboração dos metais e para a agricultura e a agroindústria;

4. Equipamentos médicos e hospitalares;

5. Setor automotivo e de estaleiros navais; e

6. Toda outra área acordada entre as Partes.

ARTIGO 3

As Partes encorajam as próprias empresas a desenvolver projetos de investimento e de cooperação através de diferentes tipologias de instrumentos, entre os quais *Joint Ventures*, *Build Operate and Transfer* (BOT), Parceria Público Privada (PPP), em conformidade às respectivas leis e procedimentos.

As Partes encorajam as próprias instituições financeiras a fornecer serviços tais como: financiamentos, co-financiamentos, garantias e seguros de longo prazo para os investimentos bilaterais e a cooperação produtiva.

ARTIGO 4

As Partes constituem um Grupo de Trabalho para atuar o presente Acordo. Pela Parte brasileira o Grupo de Trabalho será composto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ministério das Relações Exteriores e demais órgãos setoriais convidados em tempo oportuno e de comum acordo com as Partes, e pela Parte italiana pela Embaixada da Itália em Brasília, com a supervisão do Ministério das Relações Exteriores e da Cooperação Internacional.

A Secretaria Executiva da parte brasileira ficará a cargo da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da República Federativa do Brasil.

O Grupo de Trabalho pode convidar outras Agências, Entidades, Associações setoriais relevantes dos dois Países, além de expoentes do setor público e privado, que as Partes considerem apropriadas, a participar de atividades específicas.

ARTIGO 5

Ao Grupo de Trabalho, que se reunirá pelo menos uma vez por ano, serão atribuídas as seguintes funções:

1. Identificar as áreas prioritárias para os investimentos e a cooperação produtiva entre os dois Países;
2. Coordenar e promover projetos de investimento e de cooperação produtiva;
3. Definir as modalidades para desenvolver a cooperação nas áreas mencionadas, incluídas as propostas de políticas para favorecer o acesso ao mercado e a atração dos investimentos;
4. Organizar conjuntamente, com a participação do setor privado, fóruns, seminários e projetos promocionais e outras iniciativas sobre temas específicos que estejam sendo estudados;
5. Encorajar o apoio aos investimentos e à cooperação produtiva por parte das instituições financeiras dos dois Países;
6. Supervisionar a efetiva atuação dos projetos que são incluídos no âmbito do presente Memorando; e
7. Toda outra função que as Partes decidam atribuir ao Grupo de Trabalho.

ARTIGO 6

A atuação do presente Memorando não comportará ônus financeiros adicionais para nenhuma das duas Partes.

ARTIGO 7

Toda controvérsia ou disputa resultante da interpretação do presente Memorando será resolvida através de consulta direta entre as Partes.

ARTIGO 8


O presente Memorando não condicionará a interpretação e a atuação dos outros acordos existentes entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana.


ARTIGO 9

A duração do presente Memorando é de cinco (5) anos a partir da data da assinatura, prorrogável automaticamente para sucessivos períodos anuais, salvo que uma das Partes decida rescindir o mesmo, transmitindo comunicação por escrito para a contraparte com uma antecedência de pelos menos três (3) meses.

O presente Memorando pode ser modificado por consenso das Partes.

Assinado em Brasília-DF, em 5 de novembro de 2015, em dois (2) exemplares originais em português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão da República Federativa do Brasil


Ministério das Relações Exteriores e da
Cooperação Internacional da República Italiana

Memorandum d'Intesa tra il Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale della Repubblica Italiana ed il Ministero della Pianificazione, Bilancio e Gestione della Repubblica Federativa del Brasile per lo sviluppo degli investimenti ed il rafforzamento della cooperazione produttiva

Il Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale della Repubblica Italiana ed il Ministero della Pianificazione, Bilancio e Gestione della Repubblica Federativa del Brasile (qui di seguito denominati "le Parti"),

CONSIDERANDO l'eccellente livello delle relazioni bilaterali tra i due Paesi in tutti i settori;

PRENDENDO ATTO della comune volontà di sviluppare gli investimenti reciproci e di rafforzare la cooperazione produttiva tra i due Paesi;

TENENDO PRESENTE i principi di rispetto reciproco, di uguaglianza e di pari benefici, hanno convenuto quanto segue:

ARTICOLO 1

Le Parti promuoveranno gli investimenti e la cooperazione tra imprese ed istituzioni finanziarie della Repubblica Italiana e della Repubblica Federativa del Brasile, in ottemperanza alle rispettive norme e politiche nazionali, nonché agli obblighi internazionali e di quelli che derivano all'Italia dalla sua appartenenza all'Unione Europea.

ARTICOLO 2

Le Parti promuoveranno gli investimenti e la cooperazione produttiva in aree quali:

1. Infrastrutture e logistica, incluse la costruzione e la gestione delle strade, ferrovie, opere di mobilità urbana, aeroporti, porti, logistica di stoccaggio, gasdotti, ponti ecc.;
2. Energia, incluso lo sfruttamento e l'utilizzo di idrocarburi, elettricità, energie rinnovabili ecc.;

3. Macchinari, con particolare riguardo per le macchine per l'attività estrattiva, per la lavorazione dei metalli e per l'agricoltura e l'agroindustria;
4. Attrezzature medicali ed ospedaliere;
5. Automotive e cantieristica navale;
6. Ogni altra area concordata tra le Parti.

ARTICOLO 3

Le Parti incoraggiano le proprie aziende a sviluppare progetti di investimento e cooperazione attraverso differenti tipologie di strumenti, tra cui *Joint Ventures*, *Build Operate and Transfer* (BOT), Partenariato Pubblico e Privato (PPP), in conformità con le rispettive leggi e procedure.

Le Parti incoraggiano le proprie istituzioni finanziarie a fornire servizi quali: finanziamenti, co-finanziamenti, garanzie e assicurazioni a lungo termine per gli investimenti bilaterali e la cooperazione produttiva.

ARTICOLO 4

Le Parti costituiscono un Gruppo di Lavoro per attuare il presente Memorandum. Da parte italiana il Gruppo di Lavoro sarà composto dall'Ambasciata d'Italia a Brasilia, con la supervisione del Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale, da parte brasiliana, dal Ministero della Pianificazione, Bilancio e Gestione, con la supervisione del Ministero delle Relazioni Esterne e da altri organismi del settore invitati a tempo opportuno ed in comune accordo con le Parti.

La Segreteria Esecutiva della Parte brasiliana sarà assunta dalla Segreteria per gli Affari Internazionali del Ministero della Pianificazione, Bilancio e Gestione della Repubblica Federativa del Brasile.

Il Gruppo di Lavoro può invitare altre rilevanti Agenzie, Enti, Associazioni di categoria dei due Paesi, nonché attori del settore pubblico e privato che le Parti reputino appropriate, a partecipare a specifiche attività.

ARTICOLO 5

Al Gruppo di Lavoro, che si riunirà almeno una volta all'anno, verranno attribuite le seguenti funzioni:

1. Identificare le aree prioritarie per gli investimenti e la cooperazione produttiva tra i due Paesi;
2. Coordinare e promuovere progetti di investimento e cooperazione produttiva;
3. Definire le modalità per sviluppare la cooperazione nelle aree menzionate, incluse le proposte di politiche per favorire l'accesso al mercato e l'attrazione degli investimenti;
4. Organizzare congiuntamente, con la partecipazione del settore privato, forum, seminari e progetti promozionali ed altre iniziative su specifici temi oggetto di studio;
5. Incoraggiare il sostegno agli investimenti e alla cooperazione produttiva da parte delle istituzioni finanziarie dei due Paesi;
6. Supervisionare l'effettiva attuazione dei progetti che rientrano nell'ambito del presente Memorandum;
7. Ogni altra funzione che le Parti riterranno di attribuire al Gruppo di Lavoro.

ARTICOLO 6

L'attuazione del presente Memorandum non comporterà oneri finanziari per alcuna delle due Parti.

ARTICOLO 7

Ogni controversia o disputa risultante dall'interpretazione o attuazione del presente Memorandum verrà risolta mediante consultazione diretta tra le Parti.

ARTICOLO 8

Il presente Memorandum non condizionerà l'interpretazione e l'attuazione degli altri accordi esistenti tra la Repubblica Italiana la Repubblica Federativa del Brasile.

ARTICOLO 9

La durata del presente Memorandum è di cinque (5) anni a partire dalla data della firma, estensibile automaticamente per successivi periodi annuali salvo che una delle Parti decida di recedere dandone comunicazione scritta alla controparte con un preavviso di almeno tre (3) mesi.

Il presente Memorandum può essere modificato con il consenso delle Parti.

Firmato a Brasilia il 5 novembre 2015 in due copie originali in italiano e portoghese, facenti ugualmente fede.

**Per il
Ministero degli Affari Esteri e della
Cooperazione Internazionale
della Repubblica Italiana**

**Per il
Ministero della Pianificazione,
Bilancio e Gestione
della Repubblica Federativa del Brasile**